

## EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

**DATA:** 12/06/2026

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**LOCAL:** <https://portaldecompraspublicas.com.br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior Lance

**MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Rodrigo Silveira da Silva, através de poderes delegados pelo Decreto nº 23.855/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Administração Municipal realizará licitação na modalidade **LEILÃO ONLINE**, tipo **MAIOR LANCE/OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.591/2015 e Lei Municipal nº 4.837/2024, aplicando-se, subsidiariamente, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. São objetos da presente licitação a alienação de próprios municipais, pertencentes ao Município de Gravataí, conforme descrições abaixo:

**ITEM I - Matrícula 105.499:** UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com a área superficial de 2.335,45m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, iniciando a descrição do perímetro pelo vértice "A", ponto localizado a margem da rua Antônio Donga, esquina com a rua Adolfo Inácio Barcelos, deste segue com ângulo interno de 91º34'48" por 63,80m até o vértice "B", confrontando-se com a rua Adolfo Inácio Barcelos, deste segue com ângulo interno de 86º19'39" por 13,80m até o vértice "C", confrontando-se com a rua Heitor de Jesus, deste segue com ângulo interno de 93º48'03" por 34,20m até o vértice "D", deste segue com ângulo interno de 266º57'42" por 54,70m até o vértice "E", deste segue com ângulo interno de 78º58'25" por 28,40m até vértice "F", deste segue com ângulo interno de 102º21'23" por 61,65m até o vértice "A", confrontando-se com a rua Antônio Donga, ponto inicial desta descrição. Quarteirão: ruas Adolfo Inácio Barcelos, Antônio Donga, Major João Batista Lessa e Heitor de Jesus. Origem: Patrimônio Municipal.

Valor de avaliação corrigido pelo IPCA: **R\$ 3.175.000,00 (Três milhões, cento e setenta cinco mil reais)**

**ITEM II - Matrícula 130.986:** UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído da Área Institucional, com a área superficial de 3.602,37m<sup>2</sup>, situado no loteamento denominado LÉV, neste município, medindo 71,69m de frente a rua Otávio Schemes, lado ímpar, nos fundos com a largura de 71,70m entesta com a rua "B", em dois segmentos, sendo o primeiro segmento medindo 51,84m e o segundo segmento medindo 19,86m em curva e raio de 300,00m, dividindo-se por um lado na extensão de 50,24m da frente aos fundos com a Área verde 1 e pelo outro lado na extensão de 50,34m da frente aos fundos divide-se com o lote 01 da quadra "A". Distante 21,16m da esquina com a rua "A". Quarteirão: ruas Otávio Schemes, "A", "B", imóvel de propriedade que é ou foi de herdeiros de Lidia Pacheco Soster e propriedade de Figueiras S/A. Origem: matrícula nº 49.686 de 24.07.1991.

Valor de avaliação: **R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)**

**ITEM III - Matrícula 84.710:** UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído da área pública institucional com 10.364,12m<sup>2</sup>, situado no loteamento denominado RESIDENCIAL IBIZA, neste município, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando ao Sudeste, segue rumo Sudoeste-Nordeste com um único segmento curvo na extensão de 187,23m, fazendo frente para a rua 05, lado par, ao Norte toma o rumo Leste-Oeste com um único segmento levemente curvo na extensão de 118,22m, fazendo frente para o prolongamento da rua Los Angeles, lado par; ao Oeste toma o rumo Norte-Sul com dois segmentos retos a saber: o primeiro na extensão de 148,70m, o segundo na extensão de 34,49m ambos fazendo divisa com Otelvino Soster, chegando ao ponto inicial desta descrição. Quarteirão: rua 05, prolongamento da rua Los Angeles e terras de Otelvino Soster. Origem: R.4 da matrícula nº 52.708 de 18.09.2006.

Valor de avaliação: **R\$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais)**

**ITEM IV - Matrícula 129.989:** UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído da Área Pública Institucional, com área superficial de 6.348,10m<sup>2</sup>, situado no loteamento denominado JARDIM DO BOSQUE, neste município, medindo 143.50m de frente à rua Cidra, lado par, em dois segmentos, sendo o primeiro segmento medindo 127,37m e o segundo segmento medindo 16,13m em curva e raio de 19,00m, nos fundos com a largura de 60,05m entesta com a área remanescente; dividindo-se por um lado na extensão de 84,88m da frente aos fundos em três segmentos, sendo o primeiro segmento medindo 38,54m com o lote 01 da quadra "B", o segundo segmento medindo 4,30m e o terceiro segmento medindo 42,04m com a área remanescente e pelo outro lado na extensão de 85,38m da frente aos fundos divide-se pelo outro lado na extensão 85,38m de frente aos fundos divide-se com a área desmembrada 01. Distante 81,65m da esquina com a rua Flor de Limão. Origem: R.1 da matrícula nº 101.843 de 30.10.2019.

Valor de avaliação: **R\$ 1.340.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta mil reais)**

**ITEM V - Matrícula 133.108:** UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído da fração 20, com a área superficial de 2.999,14m<sup>2</sup>, proveniente do desmembramento do terreno 02, situado no lugar denominado ESTEIO E PASSO DO CARVALHO, neste município, medindo 10,00m de frente, ao Oeste à estrada Passo do Carvalho, lado par, nos fundos, ao Leste com a largura de 41,25m entesta com terras de Habitusul Desenvolvimento Imobiliário Ltda; dividindo-se por um lado, ao Sul na extensão de 129,50m da frente aos fundos, através de um linha quebrada composta de dois segmentos; o primeiro partindo do alinhamento com a estrada Passo do Carvalho, Oeste-Leste, na extensão de 30,00m, divide-se com a fração 16; o segundo e último segmento, Oeste-Leste, na extensão de 99,50m, divide-se com a fração 19 e pelo outro lado, ao Noroeste na extensão de 111,15m da frente aos fundos divide-se com terras de Diogo Guimarães Barcelos. Distante 214,78m da esquina com a avenida Itacolomi. Quarteirão: estrada Passo do Carvalho, avenida Itacolomi, terras de Ilto José Mazetto, de Habitusul Desenvolvimento Imobiliário Ltda e de Diogo Guimarães Barcelos. Origem: R.4 da matrícula nº 129.225 de 06.04.2023.

Valor de avaliação: **R\$ 1.240.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta mil reais)**

**ITEM VI - Matrícula 35.253:** UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 06 da quadra 09, com a área superficial de 330,00m<sup>2</sup>, situado no loteamento denominado — "PARQUE GARIBALDINO", distrito de Barnabé, neste município, medindo 11,00m de frente à rua "A", lado ímpar; nos fundos, com a mesma largura da frente, entesta com parte dos lotes 15 e 16; por 30,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, com o lote 05, e, pelo outro lado, divide-se com o lote 07; lotes confinantes que são ou foram de Lídio da Silveira Peixoto. Distante 42,00m da esquina com a Avenida "A". Quarteirão: Estrada Porto Alegre-Taquara; Avenida "A"; ruas "A" e "C". Origem: transcrição nº 49.285, fls. 205 do livro 3-AT.

Valor de avaliação: **R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais)**

**ITEM VII - Matrícula 137.964:** UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído da fração 27, destinada a uma área institucional, com a área superficial de 409,50m<sup>2</sup>, proveniente do desmembramento de uma área de terras de 14.329,75m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, medindo ao NE 13,00m de frente à rua Adão Marcelino da Silva, lado ímpar, nos fundos ao SO com a mesma largura da frente entesta com terras que são ou foram dos herdeiros de Zórzimo Paim, dividindo-se por um lado ao NO na extensão de 31,50m da frente aos fundos com a fração 26 e pelo outro lado ao SE na extensão de 31,50m da frente aos fundos divide-se com a fração 28. Distante 136,70m da esquina com a rua Paulino Coelho de Souza. Quarteirão: ruas Paulino Coelho de Souza, Adão Marcelino da Silva, João Maria da Fonseca, Coronel Fonseca e Maria Francisca Paim.

Origem: matrícula nº 45.345 de 16.06.1989.

Valor de avaliação: **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**

1.2. Os Bens a serem alienados foram previamente avaliados pela Administração perfazendo o valor total de **R\$ 18.539.000,00** (Dezoito milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais), conforme avaliações e atualizações anexas.

1.3. O valor inicial de cada oferta, não admitindo-se valores inferiores, será o de cada LOTE, como segue:

**ITEM I: MATRICULA 105.499 = R\$ R\$ 3.175.000,00 (Três milhões, cento e setenta cinco mil reais);**

**ITEM II: MATRICULA 130.986 = R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)**

**ITEM III: MATRICULA 84.710 = R\$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais)**

**ITEM IV: MATRICULA 129.989 = R\$ 1.340.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta mil reais)**

**ITEM V - MATRÍCULA 133.108 = R\$ 1.240.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta mil reais)**

**ITEM VI - MATRÍCULA 35.253 = R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais)**

**ITEM VII - MATRÍCULA 137.964 = R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**

- 1.4. A descrição física de cada bem à venda não é completa, nem técnica, prevalecendo o estado real em que se encontra no ato do leilão.
- 1.5. A presente licitação observa a desafetação dos bens a serem alienados concedidas pela Lei Municipal nº 4.538, de 09 de setembro de 2022, que desafeta o imóvel de matrícula 105.499, transpassando o mesmo do caráter de uso comum do povo para bem dominial e a Lei 4.991 de 11 de dezembro de 2025, desafetando os imóveis com matrículas 130.987, 130.986 e 84.710.

## 2. DA VISITAÇÃO DO BEM

- 2.1. A visitação ao bem a ser leiloado será facultada aos participantes, devendo ser previamente agendada com o Setor de Projetos da SMAT, pelo e-mail [smat.projetos@gravatai.rs.gov.br](mailto:smat.projetos@gravatai.rs.gov.br) ou pelo telefone **51-3600.7384**, devendo nesse caso apresentar a Declaração de Visita ao local com a assinatura de um dos responsáveis do setor.
- 2.2. Em caso de não haver interesse na realização de visita, deve o interessado apresentar Declaração de Conhecimento do estado em que se encontra o bem.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 3.2. Estarão impedidas de disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.2.1. empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Gravataí;
  - 3.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
  - 3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
  - 3.2.6. agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Gravataí, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
  - 3.2.7. Em forma de consórcios.
- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

#### 4. DO LEILÃO

4.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br>.

4.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência, denominado "Leiloeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do setor, formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "PARTICIPANTE/LEILÃO" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

5.2. Os dados para cadastro exigidos são os que seguem, conforme item 3.1 do regulamento do Portal de Compras Públicas que pode ser acessado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102>: Dados para cadastro de pessoa física: - Comprovante de Residência - CPF - RG Dados para cadastro de pessoa jurídica: - Cartão CNPJ - Contrato Social - CPF do Responsável (procurador ou representante legal) - RG do Responsável - Inscrição Estadual - Inscrição Municipal - Procuração (caso não seja representante legal).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

5.5. A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas elances.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

#### 6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal, bem como por outro meio que não o sítio no qual estará transcorrendo o certame.

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 5 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.

7.2. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

7.3. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.

7.4. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

7.6. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

7.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.8. O mínimo de intervalo entre uma proposta e outra é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo desconsideradas propostas que não atenderem a esse critério.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração estipulada pelo leiloeiro no Portal de Compras, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 7.6 deste edital, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado, mediante confirmação do valor da proposta pelo licitante via "Chat" do sistema.

7.15. Conhecido o licitante arrematante do Lote, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via sistema os documentos comprobatórios.

7.15.1. Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 3 do edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

7.16. Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção do lance ofertado sujeitará o arrematante à incidência de penalidade.

7.17. O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.

7.17.1. Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos lotes do leilão eletrônico e através do "Chat" de troca de mensagens do sistema eletrônico.

7.18. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via "Chat" de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. O recurso de que trata o item 8.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

8.4. As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. O pagamento do imóvel será conforme segue:

a) O valor poderá ser pago em parcela única em até 2 dias após a assinatura do contrato, ou;

b) O valor poderá ser pago em até 5 parcelas iguais, sendo a primeira paga dentro do prazo de 2 dias após a assinatura do contrato, e as próximas parcelas em 30 dias subsequentes ao primeiro pagamento.

9.1.2. Sendo optante da opção B, deve o arrematante entender que as parcelas serão mensalmente reajustadas com a aplicação de juros de 1% (um por cento) e atualizadas mensalmente pelo IPCA.

9.2. Os valores das parcelas eventualmente vencidas e não pagas, salvo disposição legal diversa,

serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida, além dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento; cabendo ao Município, em tal hipótese, optar por desfazer o negócio jurídico.

9.3. Todas as despesas decorrentes das alienações, abrangendo as custas e os emolumentos devidos aos tabelionatos, registros imobiliários, impostos de transmissão e demais encargos inerentes à transferência de propriedade, serão suportados pelos adquirentes, não podendo ser abatidos do valor da alienação.

9.4. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.4, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

9.4.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

9.4.1.2. aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO**

10.1. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento do valor integral ou da primeira parcela, o processo será encaminhado ao Setor de Compras e Licitações – SMAT para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **11. DA ASSINATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**

11.1. O arrematante terá um prazo de 30 (trinta) dias para assinar a Escritura de Compra e Venda, contados do recebimento do aviso emitido pela SMAT.

11.1.1. Em caso de desistência do arrematante, convocar-se-á os demais licitantes na ordem de classificação, conforme prevê o item 9.4.

11.1.2. O arrematante deverá apresentar a documentação requisitada pelo Cartório de Registro de Notas (Tabelionato) para a elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda, cabendo a este a responsabilidade da apresentação desta, sob pena de desfazimento do negócio.

11.1.3. A contar da data da assinatura da escritura pública relacionada à aquisição do imóvel, o adquirente terá o prazo de 90 (noventa) dias para protocolar o instrumento de alienação no Registro de Imóveis.

11.1.3.1. A não observância do prazo estabelecido no item 11.1.3, em decorrência de fato imputado ao adquirente, acarretará multa na razão de 0,03 % (três décimos por cento) sobre o valor do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao Município.

11.2. A escrituração do contrato de compra e venda poderá ser efetivada com cláusula de alienação fiduciária, contendo cláusula resolutiva expressa, nos termos do art. 474 do Código Civil Brasileiro, estabelecendo a reversão da venda do imóvel caso o adquirente não quite o saldo devedor do preço do imóvel dentro do prazo assinalado no edital, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou qualquer outra medida.

11.2.1. É de inteira responsabilidade do adquirente a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos para pagamento do preço ajustado no prazo devido, ainda que

provenientes de financiamento imobiliário, sob pena de aplicação da cláusula resolutiva prevista no item 11.2.

11.2.2 - Sobrevindo condição resolutiva expressa no contrato, considerar-se-á desfeita a venda, independentemente de qualquer ato específico, revertendo-se ao Município o domínio, a posse, os direitos e ações que exercia sobre o imóvel, sem prejuízo da aplicação ao contratante comprador à penalidade constante no edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

11.2.3. Para fins de cancelamento dos atos de escrituração do contrato de promessa ou de compra e venda definitiva com cláusula de alienação fiduciária, bem como do respectivo registro do ato perante o Registro de Imóveis, em função de ocorrência da condição resolutiva expressa no item 11.2 do Edital, constituirá título hábil para tais finalidades ofício expedido pelo órgão competente indicando que não houve pagamento do preço do imóvel no prazo previsto.

11.3. Ao Município e concedido o prazo de até 30 dias para a desocupação do imóvel, a contar da quando da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, após decorrido esse prazo o adquirente será imitado na posse do imóvel.

## **12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.1.3.1 do Edital, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, no decorrer do Leilão, entre outras condutas previstas em Lei:

- 12.1.1. ensejar o retardamento da assinatura da escritura sem motivo justificado;
- 12.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou até a assinatura da escritura ou a quitação das parcelas, no caso de venda parcelada;
- 12.1.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento até a assinatura da escritura ou a quitação das parcelas, no caso de venda parcelada;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.1.7. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.

12.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Administração.
- 12.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado, quando o proponente realizar conduta tipificada nos itens 12.1.2 a 12.1.6, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade do fato praticado.
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.3.1. O recurso de que trata o item 12.3 deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, além das demais disposições previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Se em razão da infração cometida restar a necessidade de reversão do bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

12.7. A multa compensatória de que trata o item 12.2.2 deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da aplicação da penalidade, podendo a multa vencida ser inscrita na Dívida Ativa do Município e cobrada judicialmente.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A descrição dos imóveis estão sujeitas a correções constatadas e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções eventualmente verificadas.

13.2 Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Gravataí/RS.

13.3 Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pelo setor de projetos do município de Gravataí ou pelo setor de compras e licitações.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo setor de projetos em conjunto com o setor de compras e licitações do município de Gravataí.

### **14. DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

Gravataí, 18 de maio de 2026.

---

**RODRIGO SILVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal da Administração  
Decreto Municipal nº 23.692/2025